CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 349/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Estabelece que os hospitais e maternidades ofereçam aos pais responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em engasgamento e prevenção de morte súbita".

PARECER

O Projeto de Lei em análise vem ao encontro de uma grande preocupação que aflige nutrizes, especialmente aqueles que não dispõem de tempo integral para se dedicarem aos seus recém-nascidos.

Ocorre que a providencia sugerida fere o princípio de iniciativa consagrada na Lei FEDERAL 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Artigo 176 do Regimento Interno, ao criar despesas ao erário Municipal que administra o Serviço Único de Saúde no Município e que, mesmo no caso dos hospitais pertencentes a iniciativa privada, tem suas atividades custeadas pelo SUS, gerando custo ao Poder Executivo.

VOTO

Diante do exposto, por entender que o Projeto que ofende a Legislação acima citada em seus Artigos 15 e 16 da LCF 101/2000 e o Artigo 176 do Regimento Interno, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 349/2015.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator